

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 006.418/2016-3

Natureza: Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Lima Campos/MA

Responsáveis: Classe Construções e Locações Eireli (02.984.702/0001-82); Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87); Joao Mota Neto (124.212.783-68)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

Representação legal: Antonio Carlos Muniz Cantanhede (4812/OAB-MA); Nardo Assunção da Cunha (4613/OAB-MA).

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. CITAÇÃO. REVELIA DO GESTOR. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DA EMPRESA CONTRATADA. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DE ENGENHEIRO FALSAMENTE INFORMADO COMO FISCAL DA OBRA. IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Francisco Geremias de Medeiros contra o Acórdão 69/2020-TCU-Primeira Câmara, que corrigiu erro material no Acórdão 2.703/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o embargante foi considerado revel, teve contas julgadas irregulares, foi condenado em débito, solidariamente à empresa Classe Construções e Locações Eireli, e multado, com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea ‘c’ e 57 da Lei 8.443/1992.

A condenação original decorreu da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio Termo de Compromisso TC/PAC 819/2008 (Siafi 651974), cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água em localidades de Serrinha, Morada Nova e São José dos Mouras II, no Município de Lima Campos/MA.